

Exm(a) Sr(a) Presidente da Comissão Especial de Licitação do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

Referente ao Processo Administrativo de contratação nº 184/2016
Promovido sob a Modalidade Tomada de Preços nº 002/2016

CRC - MG PROTOCOLO 2017/004143 06/02/2017 17:05
HUMBERTO GOMES PEREIRA
PREGAO ELETRONICO

Dt postagem: 03/02/2017

O **LICITANTE HUMBERTO GOMES PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 504.530.506-97, RG nº M-1,857.654 PCMG residente e domiciliado na Rua Ouro Preto, 590, Bairro Espírito Santo, Divinópolis, Minas Gerais, com fundamento nos artigos 5º, LV, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a)" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem perante V. Exa. Interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra equivocada decisão proferida por esta respeitável Comissão Especial de Licitação que o julgou como "**inabilitado**" no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, "*spont própria*", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela **habilitação** do signatário.

Tempestividade

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a lavratura da Ata sobre a decisão administrativa ora atacada se deu aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2017. Sendo o prazo legal para apresentação da presente medida recursal de 5 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, tendo em vista que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas de dará em 06 de fevereiro do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

O motivo do recurso

O presente Recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão Especial de Licitação julgado inabilitado o signatário do certame supra, ao adotar como fundamento para tal decisão o fato do RECORRENTE não ter colocado os

documentos de qualificação técnica no envelope nº 1, com o fim de atender a exigência edilícia contida no item 4.1.1

Através da leitura do Edital vislumbra-se uma exigência em duplicidade da referida documentação que comprove a “qualificação técnica”, evidenciada nos itens **4.1.4 e 5.1**, respectivamente sob a nomenclatura “**Qualificação técnica**” e “**Proposta técnica**”, o que induziu alguns participantes a optarem pelo envelope mais apropriado ao conteúdo tendo em vista que os mesmos seriam entregues concomitantemente. O licitante em hipótese alguma deixou de apresentar o item 3 do anexo II, onde relacionava os cursos optantes para habilitação, uma vez que consta por completo no envelope de nº 2, conforme recibo de protocolo dos envelopes 1,2 e 3, que foram entregues ao mesmo tempo, atendendo a todos os requisitos que o torne habilitado, nos termos do artigo 27 da Lei 8.666/93.

Jamais se poderia imaginar que a abertura do primeiro envelope pudesse obstar ao conhecimento do segundo, em que pese a exigência dúplici dos referidos documentos, considerando a entrega simultânea dos mesmos.

O pequeno erro de troca de envelopes em exame, induzido pela exigência duplicada de documentos, mesmo que sem a pretensão de enganar, acabou por permitir a interpretação equivocada não somente do licitante recorrente, como também de outros instrutores já renomados, os quais durante longo tempo dedicaram sua vida ao CRC/MG e cujas funções na missão de treinar, ensinar, ministrar foram desempenhadas a contento, o que do ponto de vista fático já os tornam habilitados e qualificados.

Considerando a essência da interpretação legislativa devemos nos valer do método **lógico-sistemático** ou contextual, onde se pressupõe que o Direito é um sistema organizado, coerente e homogêneo. Outrossim, não se pode dispensar o método **teleológico**, onde a norma é elaborada segundo um princípio de razão, visando atingir um objetivo ou fim politicamente desejado.

Qual seria a finalidade da Licitação em exame? A abertura separada dos envelopes seria uma forma de atingir o real objetivo ou facilitar a análise da Comissão? Se os referidos envelopes fossem analisados em conjunto simultaneamente, da forma como foram entregues, atenderia o objetivo do Certame? Nessa análise conjunta de um todo a licitante recorrente apresentou a documentação completa?

Em que pese tais perguntas servirem para reflexão, a resposta da última depende de um fato simples e objetivo, qual seja, a abertura do segundo envelope, com o escopo de se comprovar e recolocar, de forma justa e igualitária, no certame, o licitante recorrente, que, assim como outros, teve seu direito obstado em face de uma interpretação equivocada, mas longe de ser



definidora da avaliação de alguém e por si só decidir por sua inabilitação, ao considerarmos que a documentação comprobatória de sua qualificação técnica se encontra por completo no envelope nº 2, sob o título Proposta técnica, mais apropriado para esse fim, e que não deixa de ser uma extensão da análise para habilitação, conforme preconizado no artigo 27 da Lei 8.666/93.

Como se vê, a interpretação **sistêmica e teleológica** do referido Edital deveria em alguns casos se sobrepor à letra expressa para atingir o seu real objetivo e sob medida de justiça avaliar com coerência. Foi pensando assim e, considerando o valor deste método, que vislumbramos atitude louvável da Douta Comissão Especial de Licitação ao permitir que documentos originais fossem apresentados por fotos mostradas no aparelho celular de licitantes e, em casos mais simples, aceitaram-se fotocópias. Uma decisão de caráter subjetivo que em nada feriu o objetivo do certame, fato é que a referida atitude não foi impugnada pelos presentes, mas sim plausivelmente compreendida, mesmo que fosse de encontro à exigência edilícia da letra expressa do item 3.3:

3.3. Toda documentação exigida na presente licitação deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada em cartório, podendo ser em cópia simples, desde que seja exigido o original no momento da sessão para autenticação por parte da Comissão de Licitação.

Todavia, qual foi a nossa frustração quando o tratamento discricionário não nos foi concedido de igual modo onde a interpretação subjetiva não teve o mesmo critério valorativo no caso concreto em exame, mesmo que os documentos estivessem em nossas mãos e inclusive no envelope nº 2, ainda não aberto.

Requerimento

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou inabilitado no presente certame HUMBERTO GOMES PEREIRA, visto que a HABILITAÇÃO do mesmo é imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial, vez que, conforme fartamente demonstrado o dito licitante possui todos os requisitos e documentação exigida absolutamente distribuída nos 3 (três) envelopes entregues simultaneamente para o instrumento convocatório, cumprindo assim integralmente as exigências essenciais que o tomem habilitado.

Não sendo acatado o pedido acima formulado requer se digne de V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Pede sejam intimados os demais licitantes para, querendo, impugnam o presente recurso administrativo.

Seguem em anexo cópia da Ata da decisão ora atacada e comprovante de entrega simultânea dos 3 (três) envelopes.

Nestes Termos,
Pede e espera Deferimento

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2017


Humberto Gomes Pereira



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi - Telefax: (31) 3269-8400
CEP: 30140 -105 Belo Horizonte - MG - www.crcmg.org.br

Recibo de Protocolo

CRC - MG PROTOCOLO 2017/003187 30/01/2017 09:30
HUMBERTO GOMES PEREIRA
TOMADA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS- Nº.002/2016- ENVELOPE 1, 2 E 3.

Dt postagem: 30/01/2017

PE-003/RG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CATEGORIA
CONTADOR

NOME
HUMBERTO GOMES PEREIRA

FILIAÇÃO
JOSE MARIO GOMES PEREIRA
CONCEICAO NEUSA GOMES PEREIRA

Humberto
ASSINATURA DO PROFISSIONAL

Nº DO REGISTRO
MG-051304/O-0



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Walter Roosevelt Coutinho
PRESIDENTE DO CRC

DATA DE EXPEDIÇÃO
25/01/2013

TIPO DE EXPEDIÇÃO
M1857654 SSP-MG

RG
BELO HORIZONTE - MG

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

CPF
504.530.508-97

TIPO DE EXPEDIÇÃO (OU DECL. DE PROVISIONADO)
M1857654 SSP-MG

POSTURIA UNIV. CATOLICA DE M.G. PUC





Esta carteira tem fe pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

NASCIMENTO
08/11/1982

DIPLOMAÇÃO
07/07/1989

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 184/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES
DE HABILITAÇÃO, REFERENTE AO
PROCESSO DE CADASTRAMENTO DE
INSTRUTORES – TOMADA DE PREÇOS
Nº 002/2016, EM 30/01/2017, NA
SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS,
EM BELO HORIZONTE.**

Às 9h40min, do dia 30 de janeiro de dois mil e dezessete, na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, situada na Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi - Belo Horizonte - MG, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação do CRCMG, designados conforme Portaria CRCMG nº 173/2016, para realizar a abertura dos envelopes de nº 1, contendo os documentos de habilitação, referente à Tomada de Preços nº 002/2016, cujo objeto consiste na contratação de pessoas físicas para atuarem como instrutores, ministrando cursos aos profissionais da contabilidade registrados no CRCMG, no Estado de Minas Gerais, capital e interior, durante o período de 12 (doze) meses. Estavam presentes os seguintes membros da Comissão Licitação do CRCMG: **JULIANE GARCIA DE ABREU, RICARDO ANDRADE TONACO E SÉRGIO ROBSON MAFRA.....**

Iniciados os trabalhos com a identificação dos envelopes contendo a documentação dos seguintes participantes: FLÁVIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA, ANDRÉIA FERNANDES DA MOTA, CHRISTIANE FERRAZ DE SOUZA DUTRA ROCHA, MAURÍCIO FERRARESI FARACE, JÚLIO CÉSAR DOS REIS, NOEMI GOMIDES, WILLIAN ANTÔNIO DE CASTRO, WESLEY JACKSON GARCIA ALVES, RONALDO BORGES SIMÕES, JOSÉ GERALDO CAMPOS NETO, GUSTOVO JOSÉ PADULA DE SOUZA, RAQUEL ANGELO

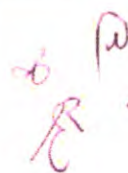
Handwritten initials in red ink: "R" and "P" with a checkmark.

ARAÚJO, DANIELA BALBINA DE SOUZA CRESPO MARRA, MATEUS ROCHA MENEZES, REGIS MONTEIRO FERREIRA, REPRESENTADO PELA SENHORA CRISTINE DA SILVA CARRIÇO, CONFORME CARTA DE CREDENCIAMENTO, EVARLEY DOS SANTOS PEREIRA, WALMIR MOREIRA LAGE, ADILSON TORRES, EDILBERTO BATISTA MENDES NETO, ARIOSNEUSO SOUSA RESENDE, CHRISTIAN KEYLA DO NASCIMENTO, CLÁUDIA DE QUEIROZ CANÇADO GONTIJO, HUMBERTO GOMES PEREIRA, EDMAR DA CUNHA SOARES, EUNICE FABIANA DE CARVALHO, WARLEY DE OLIVEIRA DIAS, REPRESENTADO PELA SENHORA CRISTINE DA SILVA CARRIÇO, CONFORME CARTA DE CREDENCIAMENTO, FLAVIANA VELOSO DOS SANTOS, RAFAEL ALCEU VALÉRIO DE SOUSA, VANESSA DE OLIVEIRA SILVA SOUSA, MAIQUE MAIA GOMES, ANTÔNIO SACCA.....

Estiveram presentes os participantes que assinaram a lista de presença de chegada.....

Foram inabilitados os participantes: ARIOSNEUSO SOUSA RESENDE, pelo não atendimento aos itens 4.1.4 e 4.1.5, "a"; CHRISTIAN KEYLA DO NASCIMENTO ROCHA, pelo não atendimento aos itens 4.1.4 e 4.1.5, "a"; CLÁUDIA DE QUEIROZ CONRADO GONTIJO, pelo não atendimento aos itens 4.1.3, "a" e "c", 4.1.4 e 4.1.5 "a"; HUMBERTO GOMES PEREIRA, pelo não atendimento ao item 4.1.1, tendo apresentado o Anexo - II do edital de forma incompleta, sem a identificação dos cursos de interesse a serem ministrados; EDMAR DA CUNHA SOARES, 4.1.3, "a" e "c"; EUNICE FABIANA DE CARVALHO, pelo não atendimento aos itens 4.1.4 e 4.1.5 "a"; WARLEY DE OLIVEIRA DIAS, pelo não atendimento ao item 4.1.3, "a" e "c"; FLAVIANA VELOSO DOS SANTOS, pelo não atendimento ao item 3.3; RAFAEL ALCEU VALÉRIO DE SOUSA, pelo não atendimento ao item 3.3; VANESSA DE OLIVEIRA SILVA SOUSA, pelo não atendimento ao item 3.3; MAIQUE MAIA GOMES, pelo não atendimento ao item 4.1.4 "d"; ANTÔNIO SACCA, pelo não atendimento ao item 3.3, referente aos documentos exigidos no item 4.1.2, "a", "b" e "c".....

Foram habilitados os seguintes participantes com os respectivos cursos: FLÁVIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA, SPED CONTÁBIL, SPED ECF, PERÍCIA



CONTÁBIL, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, CONTABILIDADE GERENCIAL/CUSTOS, MATEMÁTICA FINANCEIRA, AUDITORIA CONTÁBIL (INTERNA E EXTERNA); ANDRÉIA FERNANDES DA MOTA, LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, ELABORAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (BALANÇO, DRE, DMPL, DVA), ELABORAÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA, PERÍCIA CONTÁBIL, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, CONTABILIDADE COMERCIAL, CONTABILIDADE GERENCIAL/CUSTOS; CHRISTIANE FERRAZ DE SOUZA DUTRA ROCHA, SPED ECF, SPED FISCAL (ICMS), SPED PIS/COFINS, ICMS-ST, IRPJ (LUCRO REAL, PRESUMIDO E SIMPLES), DIREITO E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO, NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE/IFRS, LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL), GOVERNANÇA CORPORATIVA, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, RELATÓRIOS GERENCIAIS, NBC'S PARA MICROEMPRESAS, NBC ITG 2002 E NBC'S PUBLICADAS PELO CFC; MAURÍCIO FERRARESI FARACE, SPED CONTÁBIL, SPED ECF, SPED PIS/COFINS, IRPJ (LUCRO REAL, PRESUMIDO E SIMPLES), DIREITO E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO; JÚLIO CÉSAR DOS REIS, SPED CONTÁBIL, SPED ECF, SPED PIS/COFINS, SPED E-SOCIAL, SPED TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS, IRPJ (LUCRO REAL, PRESUMIDO E SIMPLES), LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, ELABORAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (BALANÇO, DRE, DMPL E DVA), ELABORAÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA, CÁLCULO E CONTABILIZAÇÃO DE AJUSTES DE RECEBÍVEIS E EXIGÍVEIS A VALOR PRESENTE, NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE/IFRS, LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA APLICADA À CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS, LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL), CONTABILIDADE COMERCIAL, CONTABILIDADE FISCAL, CONTABILIDADE GERENCIAL/CUSTOS, CONTABILIDADE PARA ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, GESTÃO DE EMPRESA CONTÁBEIS, RELATÓRIOS GERENCIAIS, AUDITORIA CONTÁBIL (INTERNA E EXTERNA), NBC'S PARA MICROEMPRESAS, NBC ITG 2002, NBC'S PUBLICADAS PELO CFC; NOEMI GOMIDES, ELABORAÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO CONTÁBEIS (BALANÇO, DRE,

DMPL E DVA), ELABORAÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA, CÁLCULO E CONTABILIZAÇÃO DE AJUSTES E RECEBÍVEIS E EXIGÍVEIS A VALOR PRESENTE, CONTABILIDADE PÚBLICA, AUDITORIA PÚBLICA, NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE/IFRS, CONTABILIDADE RURAL, CONTABILIDADE COMERCIAL, CONTABILIDADE GERENCIAL/CUSTOS, CONTABILIDADE PARA ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, GESTÃO DE EMPRESAS CONTÁBEIS, GOVERNANÇA CORPORATIVA, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, RELATÓRIOS GERENCIAIS, AUDITORIA CONTÁBIL (INTERNA E EXTERNA), NBC'S DO SETOR PÚBLICO, NBC'S PARA MICROEMPRESAS, NBC ITG 2002, NBC'S PUBLICADAS PELO CFC, IMPAIRMENT; WILLIAN ANTÔNIO DE CASTRO, SPED FISCAL (ICMS), ICMS-ST, IRPJ (LUCRO REAL, PRESUMIDO E SIMPLES), ELABORAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (BALANÇO, DRE, DMPL, DVA), ELABORAÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA, PERÍCIA CONTÁBIL, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE/IFRS, CONTABILIDADE COMERCIAL, CONTABILIDADE FISCAL, CONTABILIDADE GERENCIAL/CUSTOS, GESTÃO DE EMPRESAS CONTÁBEIS, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, NBC'S PARA MICROEMPRESAS, NBC ITG 2002, IMPAIRMENT; WESLEY JACKSON GARCIA ALVES, LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA APLICADA À CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS, MATEMÁTICA FINANCEIRA, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO; RONALDO BORGES SIMÕES, SPED CONTÁBIL, SPED ECF, SPED E-SOCIAL, IRPJ (LUCRO REAL, PRESUMIDO E SIMPLES), LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, ELABORAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (BALANÇO, DRE, DMPL, DVA), ELABORAÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA, CÁLCULO E CONTABILIZAÇÃO DE AJUSTES DE RECEBÍVEIS E EXIGÍVEIS A VALOR PRESENTE, PERÍCIA CONTÁBIL, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE/IFRS, LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA APLICADA À CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS, CONTABILIDADE RURAL, CONTABILIDADE COMERCIAL, CONTABILIDADE GERENCIAL/CUSTOS, CONTABILIDADE PARA ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDOS

POLÍTICOS, GESTÃO DE EMPRESAS CONTÁBEIS, MATEMÁTICA FINANCEIRA, GOVERNANÇA CORPORATIVA, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, RELATÓRIOS GERENCIAIS, NBC'S PARA MICROEMPRESAS, NBC ITG 2002, NBC'S PUBLICADAS PELO CFC; JOSÉ GERALDO CAMPOS NETO, ELABORAÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA, DIREITO E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO, LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA APLICADA À CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS, CONTABILIDADE COMERCIAL, CONTABILIDADE GERENCIAL/CUSTOS, AUDITORIA CONTÁBIL (INTERNA E EXTERNA); GUSTAVO JOSÉ PADULA DE SOUZA, SPED CONTÁBIL, SPED ECF, SPED FISCAL (ICMS), SPED PIS/COFINS, ICMS-ST, IRPJ (LUCRO REAL, PRESUMIDO E SIMPLES), ELABORAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (BALANÇO, DRE, DMPL E DVA), PERÍCIA CONTÁBIL, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL), CONTABILIDADE COMERCIAL, CONTABILIDADE FISCAL, GESTÃO DE EMPRESAS CONTÁBEIS; RAQUEL ANGELO ARAÚJO, IRPJ (LUCRO REAL, PRESUMIDO E SIMPLES), ELABORAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (BALANÇO, DRE, DMPL E DVA), DIREITO E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO, PERÍCIA CONTÁBIL, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL), CONTABILIDADE GERENCIAL/CUSTOS, GOVERNANÇA CORPORATIVA, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, RELATÓRIOS GERENCIAIS; DANIELA BALBINA DE SOUZA CRESPO MARRA, ELABORAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (BALANÇO, DRE, DMPL E DVA), ELABORAÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA, CONTABILIDADE GERENCIAL/CUSTOS, CONTABILIDADE PARA ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, RELATÓRIOS GERENCIAIS, NBC ITG 2002; MATEUS ROCHA MENEZES, ELABORAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (BALANÇO, DRE, DMPL E DVA), ELABORAÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA, CÁLCULO E CONTABILIZAÇÃO DE AJUSTE DE RECEBÍVEIS E EXIGÍVEIS A VALOR PRESENTE, NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE/IFRS, LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA APLICADA À CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS, CONTABILIDADE RURAL, CONTABILIDADE



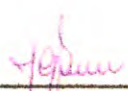
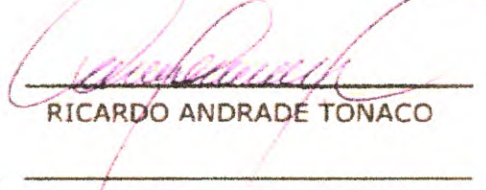
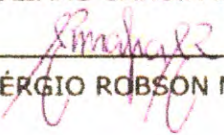
BANCÁRIA, CONTABILIDADE COMERCIAL, CONTABILIDADE GERENCIAL/CUSTOS, CONTABILIDADE PARA ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDOS POLÍTICOS, GESTÃO DE EMPRESAS CONTÁBEIS, MATEMÁTICA FINANCEIRA, GOVERNANÇA CORPORATIVA, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, RELATÓRIOS GERENCIAIS, NBC'S PARA MICROEMPRESAS, NBC ITG 2002, NBC'S PUBLICADAS PELO CFC E IMPAIRMENT; REGIS MONTEIRO FERREIRA, NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE/IFRS, CONTABILIDADE PARA ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, AUDITORIA CONTÁBIL (INTERNA E EXTERNA), NBC'S PARA MICROEMPRESAS, NBC ITG 2002, NBC'S PUBLICADAS PELO CFC E IMPAIRMENT; EVARLEY DOS SANTOS PEREIRA, SPED CONTÁBIL, SPED ECF, SPED FISCAL (ICMS), SPED PIS/COFINS, SPED E-SOCIAL, SPED TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS, ICMS-ST, IRPJ (LUCRO REAL, PRESUMIDO E SIMPLES), LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, ELABORAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (BALANÇO, DRE, DMPL E DVA), ELABORAÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA, CÁLCULO E CONTABILIZAÇÃO DE AJUSTES DE RECEBÍVEIS E EXIGÍVEIS A VALOR PRESENTE, DIREITO E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO, NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE/IFRS, LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA APLICADA À CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS, LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL), CONTABILIDADE RURAL, CONTABILIDADE COMERCIAL, CONTABILIDADE FISCAL, CONTABILIDADE GERENCIAL/CUSTOS, CONTABILIDADE PARA ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, GESTÃO DE EMPRESAS CONTÁBEIS, NBC'S PARA MICROEMPRESAS, NBC ITG 2002, NBC'S PUBLICADAS PELO CFC E IMPAIRMENT; WALMIR MOREIRA LAGE, AUDITORIA PÚBLICA, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, AUDITORIA CONTÁBIL (INTERNA E EXTERNA), NBC'S DO SETOR PÚBLICO; ADILSON TORRES, IRPJ (LUCRO REAL, PRESUMIDO E SIMPLES), ELABORAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (BALANÇO, DRE, DMPL, DVA), ELABORAÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA, CÁLCULO E CONTABILIZAÇÃO DE AJUSTES DE RECEBÍVEIS E EXIGÍVEIS A VALOR PRESENTE, NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE/IFRS,

CONTABILIDADE RURAL, CONTABILIDADE COMERCIAL, CONTABILIDADE FISCAL, CONTABILIDADE GERENCIAL/CUSTOS, CONTABILIDADE PARA ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, GESTÃO DE EMPRESAS CONTÁBEIS, MATEMÁTICA FINANCEIRA, RELATÓRIOS GERENCIAIS, NBC'S PARA MICROEMPRESAS, NBC ITG 2002, NBC'S PUBLICADAS PELO CFC E IMPAIRMENT; EDILBERTO BATISTA MENDES NETO, LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, ELABORAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (BALANÇO, DRE, DMPL E DVA), ELABORAÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA, DIREITO E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO, PERÍCIA CONTÁBIL, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL), CONTABILIDADE GERENCIAL/CUSTOS, CONTABILIDADE PARA ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, AUDITORIA CONTÁBIL (INTERNA E EXTERNA), NBC ITG 2002.....

Conforme lista de presença de saída, os participantes declararam que consideravam desnecessário atender e questionar os itens 8.3 e 8.4 do edital, no que se refere à assinatura de todos os documentos de habilitação, envelopes de proposta técnica e de preços e da respectiva ata do certame...

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às **17h15min**, sendo lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, será assinada pelos Membros da Comissão de Licitação do CRCMG.....

ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CRCMG:

 _____ JULIANE GARCIA DEABREU	 _____ RICARDO ANDRADE TONACO
 _____ SÉRGIO ROBSON MAFRA	